



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 87-99

Em 01 de Fevereiro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 7 3 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO E PASSE TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO ZAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS-SP

perl.

01.02.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 2 5 7 3

(01 DE FEVEREIRO DE 1.999)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO E PASSE TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por finalidade em adequar a legislação municipal a atual realidade.

Como é sabido, a Administração Municipal, com a estreita colaboração dos Nobres Edis, tem proporcionado o cumprimento irrestrito a todas as obrigações legais a que fazem jus nossos laboriosos servidores.

Acontece que alguns dos benefícios existentes necessitam serem disciplinados de forma clara e objetiva, a fim de que não deixem dúvidas quando de sua aplicabilidade.

Como no caso em apreço, o objetivo é dotar nossos laboriosos servidores de forma correta, de todos os benefícios a que fazem jus, só que de forma correta, onde aqueles que realmente necessitam receberão cestas básicas e passes transporte, à partir de um critério lógico a ser adotado e disciplinado por Decreto Municipal.

Assim expondo e, com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, solicito que a matéria que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3189/99

(01 DE FEVEREIRO DE 1999)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO E PASSE TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Cestas Básicas de Alimentação, bem como Passes Transporte aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios para a execução da presente Lei serão disciplinados por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais números 2255, de 24 de fevereiro de 1993 e 2479, de 12 de Dezembro de 1994.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Janeiro de 1.999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 02/02/99

PRESIDENTE

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
22

PRESIDENTE

ASCOM 220522 DE

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.189/99

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre a autorização do Poder Executivo a conceder cestas básicas de alimentação e passe transporte aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Caieiras e dá outras providências.

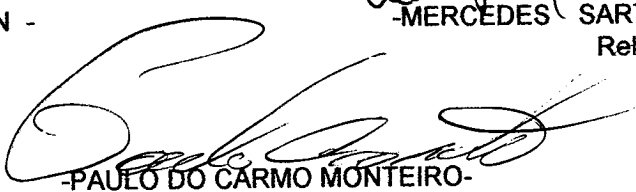
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação do referido Projeto pelos nobres colegas.

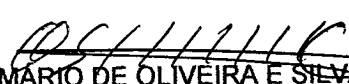
Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 3.189/99.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 1999

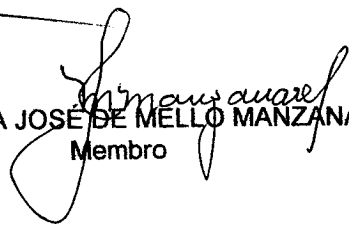

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO-
-Relator-


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro



0640

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2255

(24 DE FEVEREIRO DE 1.993.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder Cestas Básicas de Alimentação e Passe Transporte aos servidores públicos municipais.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Cestas Básicas de Alimentação, bem como Passe Transporte aos Servidores Públicos do Município de Caieiras, cuja situação sócio-econômica nos permita entender necessitada.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Fevereiro de 1.993.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/nd/vam

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOLEI N.º 2 4 7 9
(12 DE DEZEMBRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Instituição de Cesta Básica aos servidores municipais, através de vales-alimentação e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Cesta Básica aos Servidores Municipais da Prefeitura, extensivo aos aposentados e pensionistas e aos Servidores da Câmara Municipal, extensivos aos inativos.

ARTIGO 2º - A concessão dos Vale-Alimentação será feita após manifestação, por escrito, do Servidor.

ARTIGO 3º - A aquisição dos Vales-Alimentação será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de Processo Licitatório, nos termos da legislação aplicável à espécie.

ARTIGO 4º - Os Vales-Alimentação terão seu custo rateado entre a administração e os servidores.

ARTIGO 5º - O percentual a ser suportado pelos servidores, a forma de desconto, o valor dos Vales-Alimentação, o dia de sua distribuição, a forma de seu reajuste, a penalidade em caso de utilização irregular, bem como outras disposições à respeito, será regulamentada através de Decreto do Executivo.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Dezembro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam